

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 4/IEF/APA FERNÃO DIAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046772/2023-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdemar Basso e outro	CPF/CNPJ: 849.880.458-20
Endereço: Rua Franz Hetzl, 133	Bairro: Residencial Bosque dos Ipês
Município: Americana	UF: SP CEP: 13.475-705
Telefone: (35) 98815-6279	E-mail: mauro.forestal@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 2G, Quadra A, Rua das Acácias, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.	Área Total (ha): 0,0393 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.686	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,009174	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,009174	hectares	23k	394.590	7.471.369

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção civil	Residência e acesso	0,009174

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila	Médio	0,009174

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2,40	m³
Madeira	Floresta Nativa	2,28	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de dezembro de 2023.

Data da vistoria: 22 de agosto de 2024.

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2024.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em **0,009174 ha** para construção de residência e acesso.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de **0,009174 ha**, localizado na Rua das Acáias, Lote 2G, Quadra A, Loteamento Balneário Monte Verde, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão se trata de um lote urbano (lote 2G Quadra A) localizado na Rua das Acáias, Loteamento Balneário Monte Verde, aprovado em data anterior a promulgação da Lei Nº 11.428/2006, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 14.686 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de **0,0394 hectares** e foi solicitada a supressão de **0,009174 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua das Acáias, lote 2G, Quadra A) do Loteamento Balneário Monte Verde, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria o lote possui área total de **0,0394 ha** sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de **0,009174 ha** para construção de residência e acesso de acordo com o projeto apresentado.

O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado pelo responsável técnico engenheiro florestal (CREA 89.936D), define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila. Informa também que a vegetação é secundária em estágio médio de regeneração, e que não existem espécies arbóreas ameaçadas de extinção no interior do lote. Considerando o estrato herbáceo e arbustivo de sub-bosque, foi relatada a ocorrência de indivíduos rasteiros e de baixíssima estatura (altura entre 10 e 20 cm) da espécie **araucária Araucaria angustifolia** listada nas Portarias MMA 444/2014 e MMA 148/2022 na categoria “em perigo”.

O rendimento lenhoso, segundo informações do Projeto de Intervenção Ambiental e do requerimento para intervenção ambiental é de 2,40 m³ de lenha de floresta nativa e 2,28 m³ de madeira de floresta nativa, e seu uso será no próprio local, contando também com a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente:

- valor recolhido de R\$629,61.

Taxa Florestal:

- valor recolhido de R\$124,30 para 2,40 m³ de lenha de floresta nativa e 2,28 m³ de madeira de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130156.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano (não listada na DN 217).
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22 de agosto de 2024, tendo sido acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde e apresenta-se recoberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Nas proximidades do lote existem residências e hotéis, comprovando que se trata de área urbanizada, e sem ligação com os grandes remanescentes de vegetação nativa localizados no entorno da área urbana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado, segundo o mapa de declividade do IDE-Sisema.
- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010.
- Hidrografia: não foi observada área de preservação permanente no interior do lote. A região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila, sendo uma floresta secundária em estágio médio de regeneração segundo o responsável técnico pelo processo. A vegetação do lote não está conectada aos grandes remanescentes de vegetação nativa localizados no entorno da área urbana do distrito de Monte Verde.

- Fauna:

O Relatório de Fauna apresentado pela responsável técnica, a bióloga (CRBio: 74674/04-D), Nº ART: 20231000113856, foi feito baseado em dados secundários utilizando como fonte plataformas eletrônicas que disponibilizam publicações científicas relacionadas ao conteúdo e focadas na região onde o lote urbano se insere, sendo os principais dados oriundos do Plano de Gestão da APA Fernão Dias, do Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) do Loteamento Fazenda Eucaliptal que também está localizado no Distrito de Monte Verde, e de Relatórios de Responsabilidade Socioambiental da Companhia Melhoramentos.

Segundo o EIA/RIMA do Loteamento Fazenda Eucaliptal nos trabalhos de campo foi encontrada uma diversidade de espécies de fauna terrestre comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, adaptadas a ambientes antropizados. Foram identificadas 12 espécies de mamíferos, entre eles: **cachorro do mato** *Cerdocyon thous*; **gato do mato** *Leopardus tigrinus* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 148/2022 - em perigo); **mão pelada** *Procyon cancrivorus*; **gato mourisco** *Herpailurus yagouaroundi* (Portaria MMA 148/2022 - vulnerável); **ouriço cacheiro** *Coendou insidiosus*; **serelepe** *Sciurus aestuans*; **cutia** *Dasyprocta azarea*; **paca** *Agouti paca*, **gambá** *Didelphis aurita* e o **tatu-galinha** *Dasypus novemcinctus*.

A Cia Melhoramentos, em seu trabalho de monitoramento elaborado no ano de 2014 demonstrou que 77% das 114 espécies de aves observadas no estudo, possuem de baixa a média sensibilidade a alterações ambientais, e 13% das espécies encontradas na região da Fazenda Levantina (Monte Verde) são altamente sensíveis a alterações em seus ambientes, como a **pomba-amargosa** *Patagioenas plumbea*, o **arapaçu-rajado** *Xiphorhynchus fuscus* e o **pinto-do-mato** *Hylopezus nattereri*.

Ressalta-se que mais recentemente, na área da Fazenda Levantina de propriedade da Companhia Melhoramentos, houve o avistamento do **muriqui-do-sul** *Brachyteles arachnoides* (Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), espécie ameaçada de extinção.

O relatório informa que a intervenção ambiental será pequena e é esperado que as espécies que, potencialmente possam se utilizar da área em estudo, ainda terão como se beneficiar dos remanescentes florestais do entorno imediato, e conclui que haverá outros locais para a fauna local se abrigar após a implantação da residência. Foi ressaltado que não foram encontradas espécies de fauna no lote durante o trabalho de campo, quando da realização do inventário florestal.

Durante vistoria realizada no lote foi observada uma toca de tatu fora da área de intervenção.

Conclui-se que apesar do lote estar recoberto por Mata Atlântica sendo classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o mesmo está localizado em perímetro urbano, desconectado de grandes fragmentos de vegetação nativa e próximo a áreas antropizadas e centrais do distrito, sendo verificada infraestrutura de saneamento, energia elétrica, casas e pousadas nos arredores. Considerando que a intervenção solicitada é de pequena extensão (91,74 m²), e que o lote está localizado a cerca de 850 metros da RPPN Parque Levantina, que servirá de refúgio para a fauna, as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção solicitada não colocará em risco a sobrevivência das espécies da flora e da fauna da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, visto que o lote é todo recoberto por vegetação nativa e descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de residência e acesso, tendo em vista que a legislação em vigor permite.

Diante do exposto e vistoria *in loco*, o local escolhido pelo requerente proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação e disposição do lote.

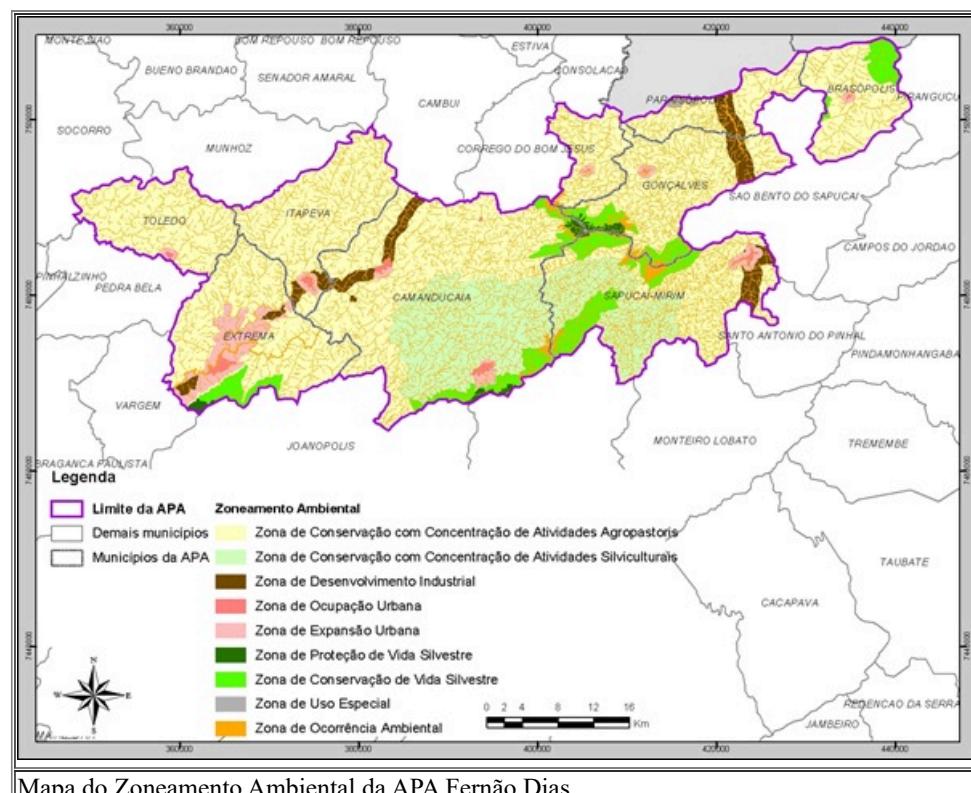
5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Ocupação Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.



Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destaca, na área de **0,009174 hectares**, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0046772/2023-05, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 30%) considerando definição como estágio médio de regeneração, compensação (2:1) e de intervenção ambiental, levantamento planaltimétrico georreferenciado, projeto de intervenção ambiental, projeto de compensação ambiental, relatório de fauna, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria *in loco*.

O relatório de fauna apresentado foi feito com base em estudos secundários e relata que no perímetro urbano do distrito de Monte Verde e seu entorno há a presença de fauna silvestre, inclusive espécies ameaçadas de extinção (citadas no item 4.3.2 desse parecer). Foi informado que durante os trabalhos de campo realizados no lote não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, ninhos ou tocas, entretanto na vistoria realizada por esta analista e pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias foi observada uma toca de tatu no interior do lote, fora da área de supressão. Ressalta-se que apesar do lote ser totalmente recoberto por vegetação nativa, o mesmo está separado por rua, outros lotes e construções dos grandes remanescentes de vegetação nativa localizados nas bordas da área urbana do distrito, fator que reduz o número de espécies que conseguem utilizar a área.

Com relação a fauna a bióloga responsável pelo relatório pondera que não há previsão de que alguma espécie seja afetada diretamente com a intervenção ambiental pretendida, visto que a área de intervenção é pequena e que há fragmentos conservados no entorno imediato, ou seja, haverá outros locais para fauna local se abrigar após a implantação da residência.

Para minimizar os impactos sobre a flora os responsáveis técnicos justificam que a maior parte da vegetação será preservada. Dentre as espécies encontradas no estrato herbáceo e arbustivo de sub-bosque, foi observada a espécie **araucária Araucaria angustifolia**, que está listada nas Portarias MMA 444/2014 e MMA 148/2022 na categoria “em perigo”. Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental tal espécie ocorre na área inventariada sendo representado por indivíduos rasteiros e de baixíssima estatura, com altura entre 10,0 e 20,0 centímetros. Para mitigar os impactos na área de supressão recomenda-se a retirada dos indivíduos jovens de araucária, e que os mesmos sejam colocados em saquinhos com substrato adequado, para posterior entrega no viveiro de mudas da Prefeitura de Camanducaia.

Em análise aos documentos encaminhados, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, proposta de compensação no interior do lote em dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo requerente o documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade situada na Rua das Acácias, Lote 2G, Quadra A, Loteamento Balneário Monte Verde, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água será fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Analizando a tipologia de vegetação e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio médio requerido conclui-se:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- No que tange a fauna, o lote por ser um local antropizado, por estar separado por ruas e outros lotes dos grandes remanescentes de mata que estão no entorno do distrito de Monte Verde, e pelo tamanho da intervenção ser de **0,009174 hectares**, conclui-se que a supressão não colocará em risco a sobrevivência das espécies descritas no relatório de fauna apresentado.
- Com relação aos indivíduos de *Araucaria agustifolia* observados no estrato herbáceo e arbustivo, caso estejam na área de supressão, recomenda-se a retirada dos mesmos e encaminhamento para o viveiro de mudas da Prefeitura de Camanducaia.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

- Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Não há fragmentos ou corredores interligados de estágio avançado que sejam afetados pela supressão.

d) proteger o entorno das unidades de conservação;

- Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

No mês de janeiro de 2023 foi criada a RPPN Parque Levantina (Portaria IEF Nº07, de 19 de janeiro de 2023) , de propriedade da Companhia Melhoramentos que está a cerca de 850 metros de distância do lote, separado por ruas, lotes e construções.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- Não se aplica.

f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

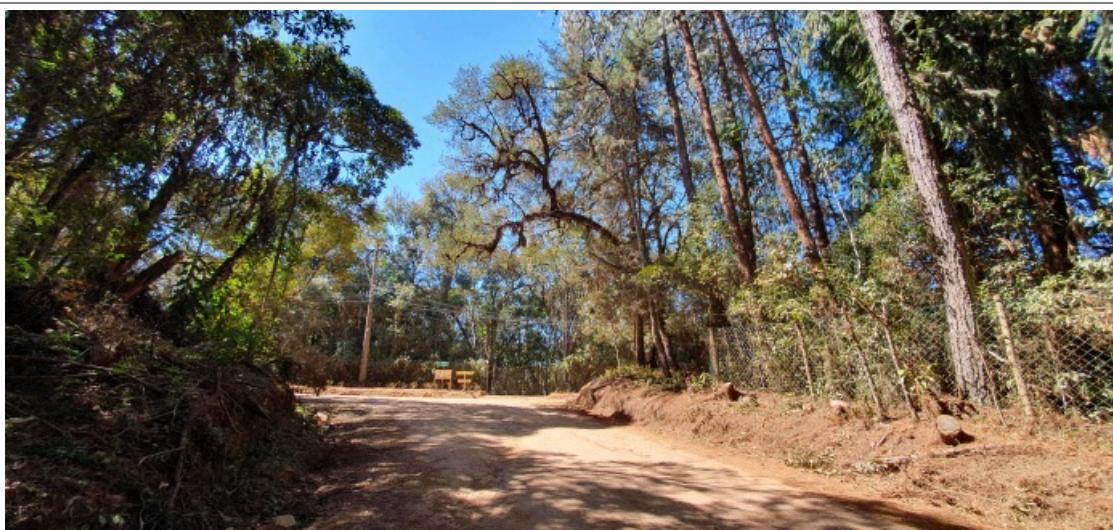
- Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



Vista do lote.



Vista do interior do lote.



Vista do entorno do lote.



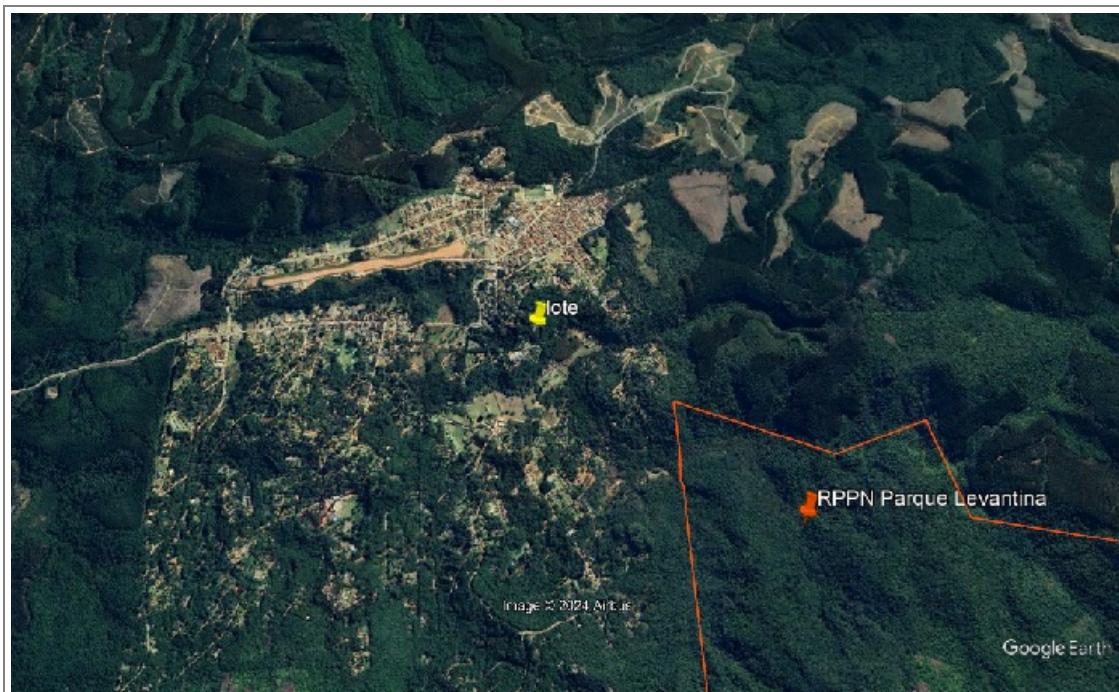
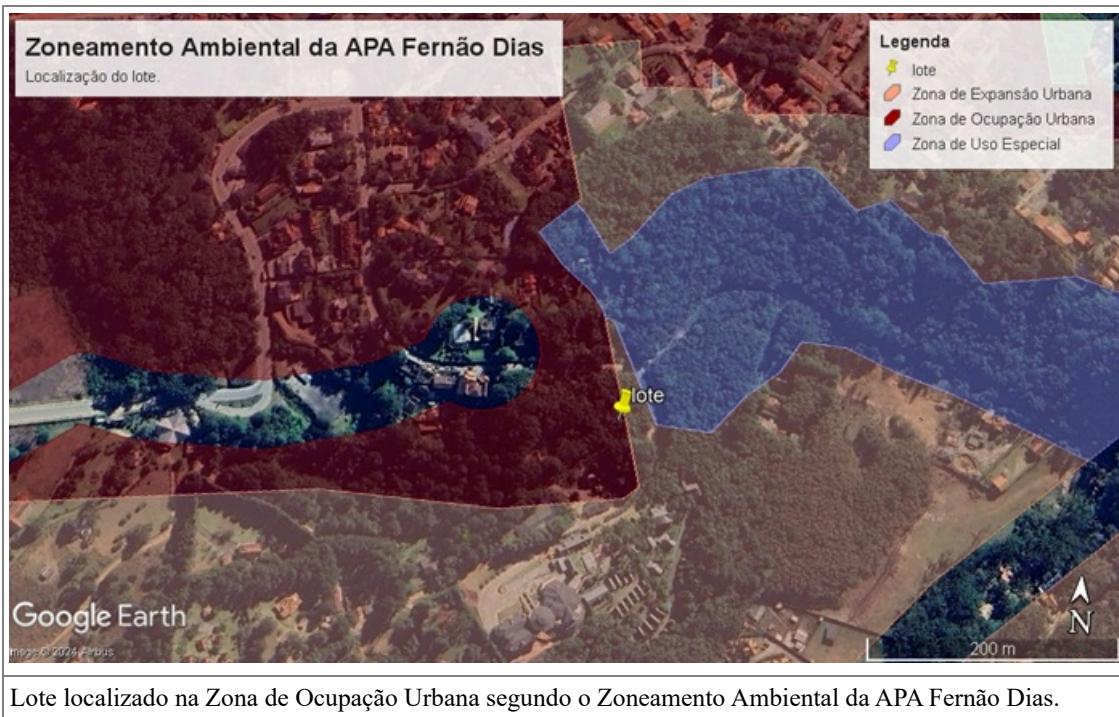
Indivíduo de *Araucaria angustifolia* encontrado no estrato herbáceo-arbustivo.



Toca de tatu no interior do lote.



Vista da localização do lote no Google Earth.



Vista da localização do lote e da RPPN Parque Levantina (gleba mais próxima ao lote).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- não fazer o uso do fogo;
- preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);

- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-as para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- retirar as indivíduos jovens de araucária que forem identificados na área de supressão, transplantá-los para saquinhos com substrato adequado, para posterior entrega no viveiro de mudas da Prefeitura de Camanducaia.
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- realizar a inspeção das tocas de tatu antes do início da supressão, verificar se as tocas encontram-se ativas e avaliar a necessidade de afugentamento direto da toca;
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **VALDEMAR BASSO E OUTRO**, inscrito no CPF sob o nº 849.880.458-20, obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,009174 ha, localizado na Rua das Acácias, Lote 2G, Quadra A, Loteamento Balneário Monte Verde, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, com a finalidade de construção de residência e acesso, matriculado no CRI sob o nº 14.686.

Foi apresentada anuências dos coproprietários do imóvel (Doc. SEI 78680390).

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 78680382), da Taxa Florestal (Doc. SEI 78680383). Não verificado pagamento da Reposição Florestal, a qual deverá ser recolhida após decisão na instância competente e antes da entrega da AIA.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência e acesso, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso).

(...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexigência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação da Analista Ambiental gestora do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Ressaltou, ainda, que o lote analisado está localizado dentro da Zona de Ocupação Urbana e analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destaca requerida é passível de autorização, não havendo supressão de espécimes protegidas ou imune de corte.

Importante ressaltar que dentre as espécies encontradas no estrato herbáceo e arbustivo de sub-bosque, foi observada a espécie araucária Araucaria angustifolia, que está listada nas Portarias MMA 444/2014 e MMA 148/2022 na categoria “em perigo”. Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental tal espécie ocorre na área inventariada sendo representado por indivíduos rasteiros e de baixíssima estatura, com altura entre 10,0 e 20,0 centímetros. Para mitigar os impactos na área de supressão recomenda-se a retirada dos indivíduos jovens de araucária, e que os mesmos sejam colocados em saquinhos com substrato adequado, para posterior entrega no viveiro de mudas da Prefeitura de Camanducaia.

Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no Requerimento Padrão, campo 10/10.1 que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, interno no local da intervenção (lote) e incorporação ao solo, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Da Compensação Ambiental

Em razão das intervenções requeridas, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,009174 hectares, logo a compensação será de 0,018348 hectares, coordenadas (UTM) 394.588 / 7.471.369. Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,011818 hectares , que equivale a 30% da área do lote situado na Rua das Acácias, lote 2G, Quadra A, loteamento Balneário Monte Verde, coordenadas (UTM) 394.596 / 7.471.370.

Desse modo, a Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) Nesta

mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pela gestora do processo em seu parecer técnico, ressaltando que a área do empreendimento está localizado dentro da Zona Urbana do município, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, possuem conectividade com fragmentos de remanescente de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, sendo que a área objeto de intervenção ambiental, 0,009174 hectares representa 23,31% da área total do terreno, restando uma área de 0,030226 ha (76,69%) sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Taxa de Reposição Florestal antes da expedição da Autorização Ambiental.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

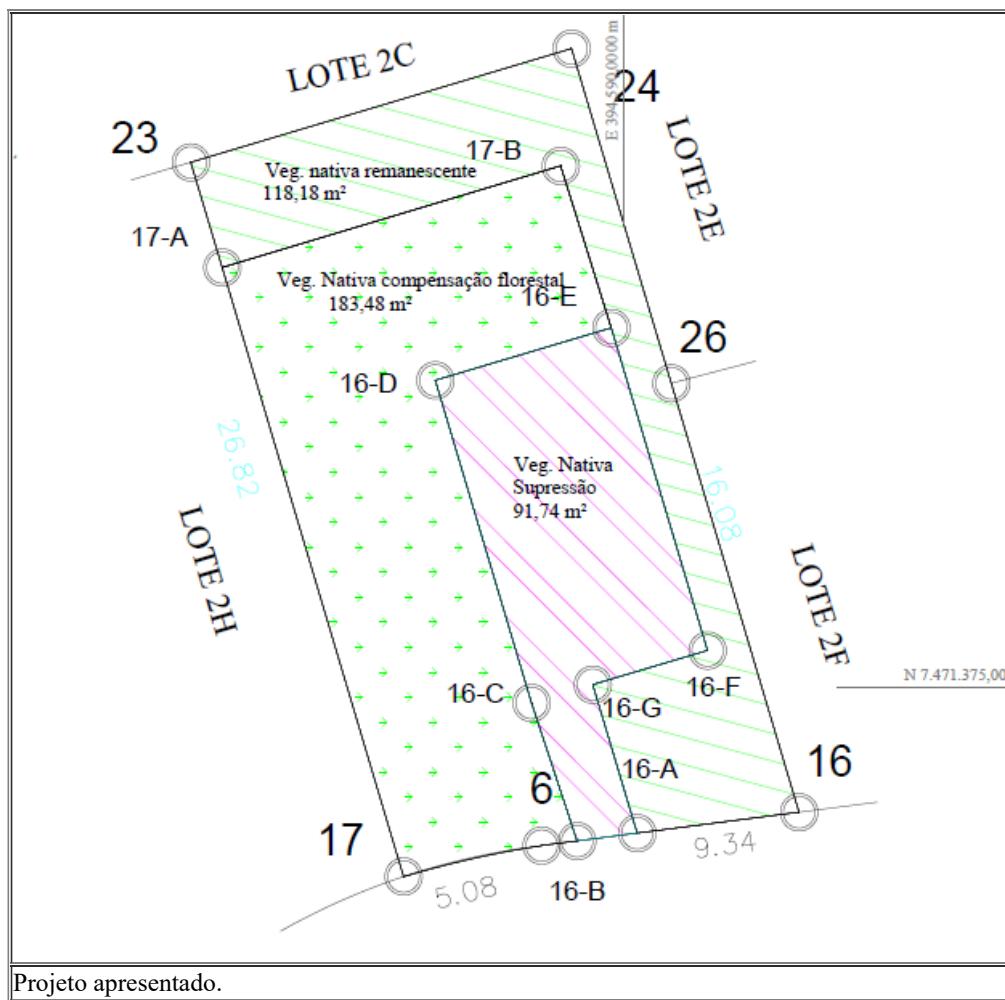
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de **0,009174 ha**, coordenadas (UTM) 394.590 / 7.471.369, situada na propriedade (lote urbano) localizado na Rua das Acáias, lote 2G, Quadra A, loteamento Balneário Monte Verde, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, com rendimento de 2,40 m³ de lenha nativa, e 2,28 m³ de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de **0,009174 hectares**, logo a compensação será de **0,018348 hectares**, coordenadas (UTM) 394.588 / 7.471.369.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de **0,011818 hectares**, que equivale a 30% da área do lote situado na Rua das Acáias, lote 2G, Quadra A, loteamento Balneário Monte Verde, coordenadas (UTM) 394.596 / 7.471.370.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área remanescente/conservação (30%) e área de compensação.



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-as para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna.	Antes de qualquer intervenção.
3	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Após a finalização da supressão conforme cronograma de execução.
6	As áreas de conservação e de compensação indicadas nos itens 05 e 06 acima não devem sofrer qualquer tipo de dano, corte de sub-bosque, uso para instalação de qualquer estrutura, sendo de responsabilidade do proprietário adoção de todas as providências necessárias para sua preservação conforme sua finalidade.	Não se aplica prazo.
7	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 90 dias após emissão da autorização.
8	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de inicio da supressão, assim como isolamento da área de compensação florestal com área de 0,018348 hectares , assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 30% da cobertura vegetal nativa, 0,011818 hectares , situadas no interior do lote 2G, Quadra A, Rua das Acácias, loteamento Balneário Monte Verde, conforme levantamento planialtimétrico georreferenciado apresentado/planta topográfica.	Antes do início da supressão.
9	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Raquel Junqueira Costa
MASP: 1146815-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/01/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/01/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96217722** e o código CRC **C4E4891C**.